



6443

Folha n.º	02	do proc.
Nº	06443	de 2017
(a)		

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
 Justiça e Redação e de
 Finanças e Orçamento.
 10/10/17
 J. M. M. M.
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" ALTERA A EMENTA, O 'CAPUT' DO ART. 1º E O 'CAPUT' DO ART. 2º DA LEI Nº 4.250, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004, QUE INSTITUIU O 'DIA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A SER COMEMORADO NO DIA 07 DE ABRIL DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 4.250, de 09 de setembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI O 'DIA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE' NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Fica alterada a redação do "caput" do artigo 1º da Lei nº 4.250, de 09 de setembro de 2004, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art.1º Fica Instituído o 'Dia do Agente Comunitário de Saúde' no município de São Caetano do Sul, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro, data alusiva ao 'Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde'."



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º Fica alterada a redação do "caput" do artigo 2º da Lei nº 4.250, de 09 de setembro de 2004, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art.2º O evento de que trata o artigo 1º integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul."

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

Visa a presente propositura adequar esta Lei ao Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul. E também, adequá-la à Lei Federal 11.585, de 28 de novembro de 2007, sancionada pela Presidência da República, que instituiu nacionalmente o "Dia do Agente Comunitário de Saúde".

Pelo exposto, peço o apoio dos Nobres Vereadores desta casa para o prosseguimento deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 4 de outubro de 2017.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELI NOGUEIRA)
VEREADORA

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA06
PROC. Nº 6443/17**AUTORA: VEREADORA SUELI A. N. F. DA SILVA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA, O 'CAPUT' DO ART. 1º E O 'CAPUT' DO ART. 2º DA LEI Nº 4.250, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI O 'DIA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A SER COMEMORADO NO DIA 07 DE ABRIL DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 292, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a ementa, o 'caput' do art. 1º e o 'caput' do art. 2º da lei nº 4.250, de 09 de setembro de 2004, que institui o 'Dia do Agente Comunitário de Saúde', no município de São Caetano do Sul, a ser comemorado no dia 07 de abril de cada ano, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *"Visa a presente propositura adequar esta Lei ao Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul. E também, adequá-la à Lei Federal 11.585, de 28 de novembro de 2007, sancionada pela Presidência da República, que instituiu nacionalmente o 'Dia do Agente Comunitário de Saúde'."*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

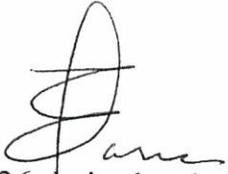


PROC. Nº 6443/17

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 26 de junho de 2018.**PRESIDENTE:**
Aprovado na reunião de 26.06.18

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA09
PROC. Nº 6443/17**AUTORA: VEREADORA SUELI A. N. F. DA SILVA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA, O 'CAPUT' DO ART. 1º E O 'CAPUT' DO ART. 2º DA LEI Nº 4.250, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI O 'DIA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A SER COMEMORADO NO DIA 07 DE ABRIL DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 245, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a ementa, o 'caput' do art. 1º e o 'caput' do art. 2º da lei nº 4.250, de 09 de setembro de 2004, que institui o 'Dia do Agente Comunitário de Saúde', no município de São Caetano do Sul, a ser comemorado no dia 07 de abril de cada ano, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

10

PROC. Nº 6443/17

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 14 de agosto de 2018

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 14.08.18